

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
SABRINA DA SILVA KAYSER

UM ESTUDO TRIBUTÁRIO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DO  
RAMO DO COMÉRCIO NA CIDADE CURITIBA

CURITIBA

2018

SABRINA DA SILVA KAYSER

UM ESTUDO TRIBUTÁRIO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DO  
RAMO DE COMÉRCIO NA CIDADE CURITIBA

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Contabilidade e Finanças do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Me. Luiz Carlos de Souza

CURITIBA  
2018

## RESUMO

O estudo inicia-se com a definição de tributos, aumento da carga tributária no Brasil e, posteriormente, relata a importância da gestão tributária como uma das variáveis mais influentes na competição empresarial e conscientiza sobre as diferenças entre evasão fiscal e elisão fiscal e possíveis penalidades. O estudo tem como objetivo geral descobrir qual sistema tributário é mais rentável para uma pequena empresa do segmento de comércio na cidade de Curitiba. Para atingir tal objetivo o estudo apresenta os diferentes regimes tributários passíveis de serem aplicados na empresa Andressa Ferrareto Xavier da Silveira Biezuner Comércio de Vestuário que comercializa calçados, roupas e acessórios. Após avaliação, pode-se afirmar que o Regime tributário mais rentável neste caso é o Simples Nacional. O procedimento metodológico utilizado para encontrar uma opção ideal entre os disponíveis pelo governo é a pesquisa descritiva com abordagem quantitativa e revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Tributos. Carga tributária. Evasão fiscal. Elisão Fiscal. Simples Nacional

## **ABSTRACT**

This study starts with tax definition, increased tax burden in Brazil and after that, report the importance about tax management as one of many variables most influential in business competition and make aware about the differences between tax evasion and tax avoidance and possible penalties. The study have, as general goal to figure out which tax system is more profitable for a small company in commerce segment in Curitiba city. For reach the general goal the study presents the different tributes systems that are possible for a specific company used as example, the Andressa Ferrareto Xavier da Silveira Biezuner Comércio de Vestuário that commercialize shoes, clothings and accessories. Finally, as the most profitable tax system for the company analysed is correct to choose Simples Nacional. The methodological proceeding used to find an ideal option among those available by the government is descriptive research with a quantitative approach and bibliographic review.

Keywords: Tax. Tax Burden. Tax Evasion. Tax Avoidance. Simples Nacional.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - BASE DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DE RECOLHIMENTO MENSAL DO IRPJ .....	15
Tabela 2 - ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 .....	19
<i>Tabela 3 - PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS</i> .....	20
Tabela 4 - IRPJ, CSLL, COFINS E PIS (LUCRO PRESUMIDO) .....	24
Tabela 5 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	26
Tabela 6 - ICMS LUCRO PRESUMIDO .....	27
Tabela 7 - ICMS - SIMPLES NACIONAL .....	28
Tabela 8 - RESUMO DA CARGA TRIBUTÁRIA ANUAL.....	29

## LISTA DE ABREVIATURAS E/OU SIGLAS

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA .....	11
1.2.1 OBJETIVOS.....	11
1.2.1 Objetivo Geral.....	11
1.2.2 Objetivos Específicos .....	11
1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO .....	12
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	12
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>14</b>
2.1 LUCRO PRESUMIDO .....	14
2.2 SIMPLES NACIONAL .....	18
<b>3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS.....</b>	<b>22</b>
3.1 DESCRIÇÃO DA EMPRESA .....	22
3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO.....	23
3.3 RESULTADO.....	30
<b>4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Para viver em sociedade necessitou o homem de uma entidade com força superior suficientemente forte para fazer as regras de conduta. Dessa necessidade nasceu o Estado e, qualquer que seja a concepção de Estado que se venha a adotar, é inegável que ele desenvolve atividade de natureza financeira. Porém para alcançar seus objetivos, o Estado necessita de recursos captados por meio de empresas públicas ou pela arrecadação de tributos, ponto mais relevante da receita pública. A receita estatal obtida do contribuinte através da tributação, possibilita ao estado a gestão e aplicação de tais recursos, nem sempre destinada, adequadamente. Sem a tributação não poderia o Estado realizar os seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica.

No entanto, é importante que a carga tributária não se torne pesada a ponto de desestimular a iniciativa privada. No Brasil, infelizmente, isso vem acontecendo. Os tributos cobrados além de serem muitos, na maioria das vezes possuem alíquotas elevadas.

Por outro lado, o Estado é perdulário, isto é, gasta muito e, ao fazê-lo, privilegia uns poucos em detrimento da maioria pois não investe nos serviços públicos essenciais dos quais a população necessita como educação, segurança e saúde. Assim, mesmo sem qualquer comparação com a carga tributária de outros países, é possível afirmar que a carga tributária brasileira é exageradamente elevada, visto que o Estado deixa muito a desejar em termos de serviços públicos e bens essenciais.

O planejamento tributário representa um conjunto de medidas e atos praticados pelas empresas. O objetivo principal é estruturar sua vida econômico-fiscal, a fim de possibilitar a redução da carga tributária dentro da legalidade, visando, ao mesmo tempo, medidas proporcionais ao aumento dos investimentos e dos lucros.

O Fisco, por sua vez, tem alertado para as práticas "negociais" adotadas pelas empresas, fundamentando-se na interpretação econômica dos atos e leis fiscais. Da mesma forma, medidas são tomadas para desconsiderar tais práticas,

com o cuidado, no entanto, de qualificá-las como negócios indiretos livres de simulação.

Com a crescente aplicabilidade de dezenas de impostos, taxas e contribuições, as empresas necessitam concentrar seus esforços na melhor forma de gerenciar tais tributos. Por isso, na atualidade, desponta uma atividade específica da contabilidade voltada exclusivamente ao auxílio da gestão tributária, ou seja, a Contabilidade Tributária.

Oliveira (2004, p.36) conceitua Contabilidade Tributária como:

[...] especialização da contabilidade que tem como principais objetivos o estudo da teoria e a aplicação da prática dos princípios e normas básicas da legislação tributária; ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

Assim, as empresas que possuem um bom e confiável sistema de informação contábil podem evitar possíveis infrações fiscais ou penais. Tal sistema, solidamente embasado na legislação tributária, vai resultar no bom cumprimento das obrigações fiscais da empresa. A parceria, portanto, necessita da participação efetiva de um contador ou gestor especializado em tributos.

Esses gestores sempre perseguem o objetivo prioritário que é a redução dos custos, tendo em vista a alta competitividade entre as empresas. Tal subtração torna-se ainda mais necessária no que tange aos custos tributários.

Pelo exposto, a ausência de planejamento tributário geralmente acarreta desvantagem no campo da competitividade do mercado. Quando uma empresa prima por tal planejamento surge forte perspectiva de ganhos significativos em relação aos seus concorrentes.

Surge daí a possibilidade de menor custo tributário, de forma a planejar com melhor capacidade sua estratégia de atuação. Com a redução das obrigações

Com o objetivo de aprofundar estudos sobre elisão fiscal e relacionar o tema ao ramo de estabelecimento comercial na cidade de Curitiba, o presente trabalho visa apresentar meios e formas lícitas de auxiliar empresas a manterem-se atuantes e capitalizadas em momentos de crise e grande competitividade.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando que, segundo publicado no site da Receita em 27/12/2017, em 2016 a carga tributária bruta teve variação positiva de 0,27% em relação a 2015 devemos considerar relevante o fato de os gastos administrativos com o gerenciamento e controle das atividades tributárias. Efetivamente, para empresas grandes ou em atividades complexas os gastos com profissionais especializados em tributos, funcionários administrativos, sistemas de informática, espaço físico, dentre outros, são sacrifícios dos recursos econômicos e financeiros das corporações, somente para atender a todas as obrigações acessórias impostas pela legislação tributária (Oliveira, 2011, p. 31).

Para as micro e pequenas empresas (MPEs) o impacto da alta carga tributária onera orçamentos e pode até mesmo inviabilizar as operações. Dada à relevância das MPEs, que criam empregos e renda, promovem a competitividade e o empreendedorismo, gerando assim, mais eficiência, inovação e produtividade, ameaças à sua sobrevivência refletem diretamente no desenvolvimento econômico nacional.

Diante desse contexto o problema desta pesquisa se articula em torno da seguinte questão: Qual a melhor opção de regime tributário para uma pequena empresa do ramo de Comércio em Curitiba? Propondo assim uma reflexão quanto a tributação aplicada bem como as consequências para o crescimento e desenvolvimento empreendedor da empresa avaliada.

### 1.2.1 OBJETIVOS

#### **1.2.1 Objetivo Geral**

Estabelecer embasamento teórico sobre os sistemas tributários disponíveis para serem adotados por uma empresa de pequeno porte do ramo de Comércio em Curitiba.

#### **1.2.2 Objetivos Específicos**

- Definir tributos disponíveis e aplicáveis à empresa em estudo;
- Definir as contribuições específicas de cada um;

- Contribuir com o debate sobre a tributação adequada dando destaque a relevância de instituir novas diretrizes para favorecer a capacidade competitiva das MPEs no Brasil.

### 1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Pequenas empresas criam empregos e renda, promovem a competitividade e o empreendedorismo, gerando assim, mais eficiência, inovação e produtividade, ameaças à sua sobrevivência refletem diretamente no desenvolvimento econômico nacional.

Considerando os impactos que a tributação acarreta no montante dos recursos recolhidos pelas empresas faz-se necessário uma avaliação crítica e analítica com atenção individualizada. Não somente pelo pagamento direto de impostos e tributos como pelos gastos indiretos com pessoal especializado, sistemas de informática, espaço físico e outros.

Deste modo, analisa-se a carga tributária brasileira, as consequências para o empreendedorismo, o contexto em que surgiu e em que se baseiam e os principais reflexos do ônus tributário para o desenvolvimento dos pequenos negócios.

### 1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente monografia foi desenvolvida para uma empresa do setor de Comércio da cidade de Curitiba, voltado para a realidade empresarial. De acordo com o Maria Simone Utida dos Santos Amadeu et al. (2017, p. 10) monografia é a exposição exaustiva de um problema ou assunto específico investigado cientificamente. Severino, (2007, p. 22) descreve pesquisa bibliográfica a partir do:

[...] registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos.

Sendo assim, o método de pesquisa utilizado neste trabalho, tem como base pesquisas bibliográficas, visando a obtenção de conhecimento, análise e interpretação das contribuições científicas já existentes.

“É possível entender então aqui, a formação da pesquisa documental visto que ela é um assunto não tão estranho assim, para quem já se consultou sobre pesquisa bibliográfica. A diferença crucial é que na pesquisa documental, ainda não houve um filtro analítico, e os materiais podem sofrer reelaboração de acordo com os objetivos da pesquisa”. (Lopes, 2006, p. 220 – 221). Logo, cita-se que foi realizada pesquisa documental por utilizar nos estudos documentos como relatórios, arquivos públicos e privados, memorandos etc.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 LUCRO PRESUMIDO

Para empresas que não estejam obrigadas a tributar pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica, uma forma mais simplificada de tributação do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas é o da tributação com base no Lucro Presumido.

Conforme a Lei Nº9.718, de 1998, art. 13. fica determinado que a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (Setenta e Oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e Quinhentos Mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Para efeito da verificação do limite, considera-se como receita bruta:

- I) O produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II) O preço da prestação de serviços em geral;
- III) O resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- IV) As receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos itens I a III.

De acordo com (FABRETTI, 2014), adotar essa tributação é uma forma simples de apuração de IR e CSLL, onde são aplicadas taxas de presunção de lucro sobre o faturamento bruto. As bases de cálculo serão adicionadas aos ganhos que não sofrem presunção de lucro, que são: as variações monetárias ativas; o ganho na alienação de imobilizado; juros ativos e descontos recebidos etc. (Art. 29, II, da Lei nº 9.420 de 1936).

Trata-se de uma forma de apuração de imposto trimestral com base no Lucro Presumido, ou seja, sobre a receita bruta auferida do estabelecimento, através de vendas, serviços prestados, é aplicado um percentual de presunção de acordo com o enquadramento da atividade ou atividades da empresa, que podem ser 1,6% (um vírgula seis por cento), 8% (oito por cento), 16% (dezesesseis por cento) ou 32% (trinta e dois por cento), índices do Art. 25, inciso I da Lei nº. 9.430 de 1996 descritos na tabela 1.

Tabela 1 - BASE DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DE RECOLHIMENTO MENSAL DO IRPJ

Atividades	Percentuais ( % )
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Prestação de Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atendas as normas da Anvisa. Atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda. Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.	8,0
Atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta	16,0

Prestação de serviços relativos ao exercício de profissões regulamentadas. Intermediação de negócios. Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza. Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais. Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais. Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte. Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionados acima	32,0
--	------

Fonte: Portaltributário.com

O imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

A opção é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário.

A base de cálculo do imposto e adicional no regime do lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

1) valor resultante da aplicação dos percentuais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da IN RFB nº 1.515, de 2.014, sobre a receita bruta definida no art. 3º desta mesma instrução normativa, relativa a cada atividade, auferida nos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário, deduzida das devoluções e vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos.

2) ao resultado obtido na forma do item 1, anterior, deverão ser acrescidos:

1. os ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo item 1, auferidos no mesmo período;

2. os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;
3. os juros sobre o capital próprio auferidos;
4. os valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de crédito, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado;
5. o valor resultante da aplicação dos percentuais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da IN RFB nº 1.515, de 2.014, sobre a parcela das receitas auferidas em cada atividade, no respectivo período de apuração, nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012;
6. a diferença de receita financeira, calculada conforme o disposto no Capítulo V e art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012;
7. as multas ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 30 da IN RFB nº 1.515, de 2014.

A alíquota do imposto de renda que incidirá sobre a base de cálculo é de 15% (quinze por cento). O adicional do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido será calculado mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro presumido que exceder ao valor da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se a incidência de adicional de imposto sobre a renda à alíquota de 10% (dez por cento).

## 2.2 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O art. 12 da referida Lei Complementar define o Simples Nacional como um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e define ainda regras gerais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros.

Essa mesma lei é regulamentada pelo Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, define que, regulamentar tal regime tributário caberá ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), vinculado ao Ministério da Fazenda sendo composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sendo que a Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008 estabelece que o devido Comitê será composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários. Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

Considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte o contribuinte que atenda os seguintes requisitos:

- Quanto à natureza jurídica, precisa ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual;
- Quanto à receita bruta, precisa observar o limite máximo anual estabelecido em Lei.

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas

operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Quanto a este limite temos que:

a) desde janeiro de 2012, no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (efeitos a partir de 01/01/2012);

b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Tabela 2 - ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Site Simples Nacional

Os limites de receita bruta para definição de ME e EPP no ano-calendário de início de atividade serão proporcionais ao número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

A partir de 01/01/2018, os limites proporcionais para ME e EPP serão, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 400.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

A opção pelo Simples Nacional dar-se-á somente na internet, por meio do Portal do Simples Nacional. No cadastro, são informados os códigos CNAE das atividades exercidas pela empresa. E cada código CNAE corresponde a um

elenco de atividades, sendo que algumas podem ser permitidas ao Simples Nacional e outras não, sendo que não é permitido optar pelo Simples Nacional empresas com débitos junto aos entes federativos.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação dos seguintes tributos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, CPP, ICMS e ISS.

*Tabela 3 - PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS*

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

Fonte: e-auditoria.com

O valor devido mensalmente pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional é determinado mediante o cálculo da alíquota efetiva, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016 que define ainda que para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração e que a alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}}$$

RBT12

O sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração (RBT12). Conhecida a RBT12, consulta-se, no Anexo em que devem ser tributadas as receitas, a faixa de receita bruta a que ela pertence. E, identificada a faixa de receita bruta, descobre-se a alíquota nominal e a parcela a deduzir.

Conhecida a RBT12, a alíquota nominal e a parcela a deduzir, calcula-se a alíquota efetiva, que é o resultado de:  $[(RBT12 \times \text{alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] / RBT12$ .

Já o valor devido mensalmente, a ser recolhido pela ME ou EPP, será o resultante da aplicação da alíquota efetiva sobre a receita bruta mensal auferida (regime de competência) ou recebida (regime de caixa), conforme opção feita pelo contribuinte.

Porém, o contribuinte não precisa se preocupar em fazer esse cálculo todo, que será efetuado pelo PGDAS-D 2018.

A empresa utilizada como exemplo desta monografia desenvolve atividades de revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I da Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014.

O repasse do total arrecadado é definido pelo Comitê gestor sendo que:

- I) Município ou Distrito Federal, do valor correspondente ao ISS;
- II) Estado ou Distrito Federal, do valor correspondente ao ICMS;
- III) Instituto Nacional do Seguro Social, do valor correspondente Contribuição para manutenção da Seguridade Social.

### 3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo, realiza-se o estudo proposto para a monografia. O planejamento tributário é uma ferramenta essencial que sempre deu suporte a empresas, proporcionando condições seguras a elas para sua melhor organização e condução de seus sistemas financeiros, conforme Marion (2002, p. 33).

Na presente monografia, a pesquisa aplicada tem como evidência a economia fiscal por intermédio da elisão fiscal, buscando a melhor opção tributária entre Lucro Presumido e Simples Nacional para uma empresa de pequeno porte do ramo do comércio na cidade de Curitiba.

Segundo Coelho (1998, p. 175), elisão e evasão fiscal são: Tanto na evasão comissiva ilícita como na fiscal existe uma ação do contribuinte, intencional, com o objetivo de não pagar ou pagar o tributo a menor. As diferenças: (a) a natureza dos meios empregados. Na evasão ilícita os meios são sempre ilícitos (haverá fraude ou simulação de fato, documento ou ato jurídico). Quando mais de um agente participar dar-se-á o conluio. Na elisão os meios sempre são lícitos porque usados pelo legislador; (b) também o momento da utilização desses meios. Na evasão ilícita a distorção da realidade ocorre no momento em que ocorreu o fato jurígeno-tributário (fato gerador) ou após sua ocorrência. Na elisão, a utilização dos meios ocorre antes da realização do fato jurígeno-tributário.

Adotar um meio lícito de reduzir custos provenientes de comprometimento fiscal sem ser atrelado a sonegação fiscal faz-se necessário e caracteriza um potente diferencial para tornar as empresas competitivas e rentáveis.

#### 3.1 DESCRIÇÃO DA EMPRESA

A empresa em estudo chama-se Andressa Ferrareto Xavier da Silveira Biezuner Comércio de Vestuário, está enquadrada no ramo de comércio varejista de calçados e também, comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios atuando na cidade de Curitiba, não possui filiais e está inscrita no CNAE de número 47.82-2-01 – Comércio Varejista de Calçados.

O quadro de colaboradores atualmente é formado por um funcionário apenas sendo que o mesmo é remunerado em R\$1.293,60 (Um Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos) mensalmente.

No cálculo quanto a retirada mensal a título de pró-labore é calculada a existência de 02 (dois) sócios administradores, com a retirada na quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para cada um deles totalizando R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Com relação ao faturamento mensal, foi considerado que a empresa teve faturamento médio de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais) por mês, totalizando R\$ 1.620.000,00 (Um Milhão Seiscentos e Vinte Mil Reais) por ano, valor considerado como base de cálculo para tributos.

Para cálculo de ICMS será considerado que a empresa realiza 100% de suas atividades dentro do Estado do Paraná

O Simples será calculado aplicando a tabela conforme seu enquadramento referente a atividade e seu faturamento.

### 3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

Para desenvolver os cálculos necessários ao entendimento da tributação ideal para o caso estudado foram utilizados os seguintes dados, todos possuindo como base de cálculo faturamento mensal.

#### 3.2.1 Lucro Presumido:

- IR: 1,20% (um vírgula vinte por cento), ou seja, a base de cálculo de 8% (oito por cento) multiplicado pela alíquota do IR de 15% (quinze por cento), resultando no percentual direto de 1,20% (um vírgula vinte por cento).
- CSLL: 1,08% (um vírgula zero oito por cento) a base de cálculo de 12% (doze por cento) multiplicado pela alíquota de 9% (nove por cento) resultando na alíquota direta de 1,08% (um vírgula zero oito por cento).

Considerando as vendas mensais de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), da qual resulta nos impostos e contribuições no valor de R\$ 1.620,00 (Um Mil Seiscentos e Vinte Reais) para o IRPJ, R\$ 1.458,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais) para a CSLL, R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais) para o COFINS e R\$ 877,50 (Oitocentos e Setenta e Sete

Reais e Cinquenta Centavos) para o PIS, totalizando a quantia de R\$ 8.005,50 (Oito Mil Oitocentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) por mês e R\$ 96.066,00 (Noventa e Seis Mil e Sessenta e Seis Reais) por ano. O cálculo completo está disponível na tabela a seguir.

*Tabela 4 - IRPJ, CSLL, COFINS E PIS (LUCRO PRESUMIDO)*

		IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL
ANO 2018	VENDAS	1,20%	1,08%	3,00%	0,65%	MÊS
MENSAL	135.000,00	1.620,00	1.458,00	4.050,00	877,50	8.005,50
ANUAL	1.620.000,00	19.440,00	17.496,00	48.600,00	10.530,00	96.066,00

Fonte: O Autor (16/06/2018)

Faz-se necessário também o cálculo referente a contribuição para a Previdência Social considerando somente as remunerações médias dos funcionários e estando inclusos o 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias, e o pró-labore de dois sócios.

A Lei Nº8.212, 24 de julho de 1991, descreve em seu Art 3º que a Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. Essa mesma lei em seu Art. 10 afirma que a Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Para o cálculo do INSS deve-se considerar 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços., inclusive pró-labore.

Ainda menciona que deve-se ainda calcular o RAT II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o

total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Será ainda calculado o FPAS, obrigatório segundo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 sendo determinado de acordo com as atividades econômicas conforme tabela disponível no site da Receita Federal e disponível na tabela 6 desta monografia.

Para desenvolver o cálculo será utilizada a base mensal da contribuição patronal a Previdência Social sobre os pró-labores dos sócios é no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) para cada sócio, aplicando o percentual de 20% (vinte por cento) de contribuição, resulta no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), projetando este valor para o ano temos a base de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) com contribuição previdenciária no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Para o cálculo sobre a remuneração dos empregados a base mensal é de R\$ 17.243,69 (Dezessete Mil Duzentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos), com aplicação da somatória dos percentuais do INSS mensal de R\$ 5.021,31 (Cinco Mil e Vinte e Um Reais e Trinta e Um Centavos), para uma análise anual os salários totalizam R\$ 206.924,26 (Duzentos e Seis Mil Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos) e INSS anual de R\$ 60.255,70 (Sessenta Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

Totalizando o valor da contribuição previdenciária de R\$ 5.021,31 (Cinco Mil e Vinte e Um Reais e Trinta e Um Centavos) no mês e por ano a quantia de R\$ 60.255,70 (Sessenta Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta Centavos). Calculo este que será demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ANO	PRÓ	Folha	INSS Sócios	INSS Empreg	FPAS	RAT	TOTAL	TOTAL
2018	Labore	Pagamentos	20,00%	20,00%	5,80%	1,00%	Empreg	MÊS
MENSAL	2.000,00	17.243,69	400,00	3.448,74	1.000,13	172,44	4.621,31	5.021,31
ANUAL	24.000,00	206.924,26	4.800,00	41.384,85	12.001,61	2.069,24	55.455,70	60.255,70

Fonte: O autor (16/06/2018)

A contribuição por parte dos empregados à Previdência Social não será considerada nesse estudo, pois o valor é descontado do empregado ou contribuinte individual pelo empregador e repassado a Previdência Social através de Guia de Previdência Social (GPS) sem interferir no valor desembolsado pelo proprietário da empresa.

E ainda é necessário ainda identificar a apuração do ICMS sendo que fica estipulado que a empresa realiza 100% (cem por cento) de suas operações dentro do Estado do Paraná e só possui operações com a alíquota de 18% (dezoito por cento). Com a aplicação deste percentual sobre o valor mensal das vendas encontramos o valor do débito de ICMS, e o mesmo percentual sobre as compras encontramos valor do crédito, reduzindo um do outro resulta no valor do ICMS devido ou crédito para o período seguinte.

Considerando as vendas projetadas no valor mensal de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), as compras no valor de R\$74.250,00 (Setenta e Quatro Mil duzentos e cinquenta Reais), valor resultante da retirada da margem de lucro sobre as vendas de 45% (quarenta e cinco por cento), com a aplicação da alíquota de ICMS de 18% (dezoito por cento) sobre ambos os valores, considerando que não há crédito anterior aos meses em estudo, resulta no ICMS a recolher no valor de R\$ 10.935,00 (Dez Mil novecentos e trinta e cinco reais), e totalizando no ano R\$ 131.220,00 (Cento e Trinta e Um Mil duzentos e vinte Reais).

Tabela 6 - ICMS LUCRO PRESUMIDO

ANO 2018	RECEITAS	Percentual	Aquisições	Aliquota	Apuração	do ICMS	ICMS A RECOLHER
	VENDAS	OS 01/71	COMPRAS	ICMS	Débito	Crédito	
MENSAL	135.000,00	45,00%	74.250,00	18%	24.300,00	13.365,00	10.935,00
ANUAL	1.620.000,00		891.000,00		291.600,00	160.380,00	131.220,00

Fonte: O autor (16/06/2018)

### 3.2.2 Simples Nacional

Conforme está definido no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Para definir o valor devido pela empresa optante pelo Simples Nacional, será considerado a receita bruta total acumulada nos últimos doze meses anteriores ao período de apuração descrita na tabela 6 em R\$1.620.000,00, enquadrando desta forma nas alíquotas relacionadas nas tabelas do anexo I da Resolução CGSN nº. 05/2007 com percentual total de 10,7% (dez vírgula sete por cento).

$$\frac{RBT12 \times Aliq-PD}{RBT12}$$

$$RBT12$$

Ou seja:  $RBT12 \times Aliq-PD / RBT12$

$$(1.620.000 \times 10,7\% - 22.500) / 1.620.000$$

$$(173.340 - 22.500) / 1.620.000$$

$$150.840 / 1.620.000$$

$$0,0931 \text{ ou } 9,31\%$$

Utilizando-se dos dados disponíveis na tabela ICMS passa-se a calcular o ICMS devido para o Estado do PR sendo a empresa enquadrada na 4ª faixa com alíquota de 33,50% resultando num valor de 3,12% (9,31% X 33,50%). Sendo assim pode-se dizer que:

$$(1.620.000 \times 3,5845\% - 14.351,40) / 1.620.000$$

$$(58.068,90 - 14.351,40) / 1.620.000$$

43.717,50 / 1.620.000

0,02698 ou 2,7%

E finalmente temos que a alíquota efetiva para o estado do Paraná neste caso será de:

$9,31\% - 3,12\% + 2,7\% = 8,89\%$

Segue o quadro 10 com a projeção para o ano de 2018 com o faturamento mensal de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais):

Tabela 7 - ICMS - SIMPLES NACIONAL

ANO 2018	RECEITAS	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS
	VENDAS	8,79%	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
MENSAL	135.000,00	R\$ 11.866,50	R\$ 652,66	R\$ 415,33	R\$ 1.511,79	R\$ 327,52	R\$ 4.983,93	R\$ 3.975,28
ANUAL	1.620.000,00	R\$ 142.398,00	R\$ 89.100,00	R\$ 56.700,00	R\$ 206.388,00	R\$ 44.712,00	R\$ 680.400,00	R\$ 542.700,00

Fonte: O autor (16/06/2018)

O valor do DAS é distribuído em R\$ 652,66 (Seiscentos e cinquenta e dois Reais e Sessenta e Seis centavos) para o IRPJ, R\$415,33 (Quatrocentos e Quinze reais e Trinta e Três Centavos) para o CSLL, R\$1.511,79 (Um Mil Quinhentos e Onze Reais e Setenta e Nove Centavos) para a COFINS, R\$ 327,52 (Trezentos e Vinte e Sete reais e cinquenta e Dois Centavos) para o PIS, R\$ 4.983,93 (Quatro Mil Novecentos e oitenta e três Reais e noventa e Três centavos) para o INSS e, por fim, R\$ 3.975,28 (Três Mil Novecentos e Setenta e Cinco reais e vinte e oito centavos) para o ICMS, totalizando no ano o recolhimento de R\$ 142.398,00 (cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais) para o Simples Nacional.

Após os cálculos e exposições segundo as atividades e modalidades de tributação abrangidas nesta monografia, realiza-se na próxima seção, uma análise dos resultados adquiridos.

### 3.3 RESULTADOS

Os resultados obtidos através das projeções efetuadas pelo Lucro Presumido e Simples Nacional para o ano de 2009, confrontando a soma de todos os tributos calculados.

Tabela 8 - RESUMO DA CARGA TRIBUTÁRIA ANUAL

LUCRO PRESUMIDO		
	Mês	Ano
IR + CSLL + PIS + COFINS	8.005,50	96.066,00
INSS	4.621,31	55.455,70
ICMS	10.935,00	131.220,00
TOTAL	23.561,81	282.741,70
SIMPLES NACIONAL		
TOTAL	11.866,50	142.398,00
LUCRO PRESUMIDO (-) SIMPLES NACIONAL	11.695,31	140.343,70

No exemplo proposto ocorre o recolhimento aos cofres públicos dos tributos pelo Lucro Presumido na quantia de R\$ 282.741,79 (duzentos e oitenta e dois mil e setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) e pelo Simples Nacional a quantia de R\$ 142.398,00 (cento e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais), resultando em uma diferença de R\$ 140.343,70 (Cento e Quarenta Mil Trezentos e Quarenta e três Reais e setenta centavos).

Analisando a tabela 8, constata-se que a modalidade de tributação que apresenta a menor carga tributária para o ano de 2018 para a empresa de pequeno porte no ramo do comércio é o Simples Nacional. Confrontando o valor dos tributos a empresa optando pelo Simples Nacional economizara aproximadamente 50,36% (cinquenta virgula trinta e seis por cento) sobre a sua receita bruta anual.

#### **4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Para gerir empresas de maneira eficiente é necessário estar atento a inúmeras variáveis de mercado como, preço da matéria prima, concorrência, marketing efetivo, o custo elevado dos tributos entre outras preocupações.

O planejamento tributário quando atende as normas legais, torna-se uma importante ferramenta de apoio empresarial, delineando alternativas para diminuir o custo tributário com os entes federativos.

A resposta a pergunta de pesquisa: Qual a melhor opção de Regime Tributário para uma pequena empresa do ramo de comércio em Curitiba, desenvolveu-se a medida que os objetivos específicos são expostos.

O primeiro objetivo específico propôs conceituar os tributos disponíveis e aplicáveis à empresa em estudo pois o conhecimento da legislação permite que se utilize de forma correta e licita as brechas existentes na própria lei e utilize o planejamento tributário na criação de novas estratégias visando a redução de custos.

O segundo objetivo é definir as contribuições específicas de cada uma para que, através de sua compreensão individual seja possível avaliar a melhor forma de honrá-lo.

O último objetivo trata da necessidade de se avaliar uma tributação adequada destacando a relevância de instituir novas diretrizes para favorecer a capacidade competitiva das pequenas empresas no Brasil.

Para a empresa analisada no estudo conclui-se que o Simples Nacional possui as vantagens de ser um sistema de recolhimentos unificado, reduzindo a quantidade de documentos, declarações e guias, também é a forma de pagamentos de tributos mais econômica com relação ao Lucro Presumido.

## REFERÊNCIAS

LOPES, J. **Fazer do Trabalho Científico em Ciências Sociais Aplicadas.**

Recife: Editora Universitária UFPE, 2006.

OLIVEIRA, Luiz Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** São Paulo: Atlas, 2004.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Cortez, 2007.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial.** 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MARION, José Carlos, **Contabilidade Empresarial,** 17ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

**Simples Nacional.** Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>> Acesso em 16 jun 2018